

CIRCULAR N° 14 de 31 DE Julho de 1995

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando proposta apresentada à Comissão Permanente para o Seguro Habitacional - COSEHA pelo seu Grupo Técnico e aprovada na reunião de 06 de junho de 1995;

Considerando competir à SUSEP a divulgação das alterações propostas pela COSEHA para as Normas e Rotinas da Apólice de Seguro Habitacional do SFH, a que se refere a Circular SUSEP n° 08, de 18 de abril de 1995.

RESOLVE :

Art.1º - Aprovar a alteração do subitem 18.2.3 das Normas e Rotinas, divulgadas através da Circular SUSEP n° 08, de 18 de abril de 1995, com vistas a adequá-lo ao parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional dizendo respeito ao início de vigência do critério previsto no artigo 5º da Portaria n° 256, de 03 de maio de 1994, do Ministério da Fazenda, que passa a ter a seguinte redação:

"18.2.3 - Nas indenizações de MIP para sinistros ocorridos a partir de 04 de maio de 1994, inclusive, nos contratos de financiamento habitacional celebrados até 28 de fevereiro de 1986, que tenham cobertura do FCVS e que se referem a operações não lastreadas em recursos de Fundos administrados pela CEF, da quantia a ser indenizada será abatido o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo devedor".

Parágrafo único - Em consequência, o fator **D** constante da fórmula para cálculo do valor da indenização em sinistros de morte e de invalidez permanente (MIP), relativamente aos contratos assinados antes de 28 de fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte redação para a sua conceituação no Anexo 25 das Normas e Rotinas:

"**D** = 0,80 nas operações não lastreadas em recursos de Fundos administrados pela CEF, relativos aos contratos de financiamento habitacional celebrados até 28 de fevereiro de 1986, que tenham cobertura do FCVS, para sinistros ocorridos a partir de 04 de maio de 1994, inclusive".

Art.2º -Alterar os anexos das Normas e Rotinas a seguir indicados, com vistas a adequá-los às necessidades de fornecimento de informações à SUSEP para atendimento ao previsto na Circular SUSEP n° 06, de 20 de março de 1995:

I. ANEXOS 6 e 6A, referentes a FIF 3;

II. ANEXO 11, nas especificações técnicas básicas para meio magnético:

Tipo 1 - Registro do documento FIF 1;

Tipo 2 - Registro do documento FIF 1 – Relação;

Tipo 3 - Registro do documento FIF 3;

Tipo 7 - Registro do documento FIC;

Tipo 8 - Registro do documento RIR;

III. ANEXOS 16, 16A e 16C, referentes à averbação por meio magnético.

Art.3º - Alterar a redação do ANEXO 34 - Comunicado de Seguro de modo a incluir a alínea **b** no item 1 (Danos Físicos no imóvel) e as alíneas **a** e **b** no terceiro parágrafo do item 2 (Morte e Invalidez Permanente).

Art.4º - Suprimir o item 8.14 das Normas e Rotinas, passando o item 8.15 a ser o novo 8.14.

Art. 5º - Os ANEXOS 6, 6 A, 11, 16, 16 A, 16C e 34 ora modificados fazem parte da presente Circular.

Art.6º - Esta Circular entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos:

I - O disposto no artigo 1º, a partir de 04 de maio de 1994, inclusive;

II - Os demais dispositivos, no primeiro dia do mês subsequente.

MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO

Superintendente